



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR4

**Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão
Estudantil - DAIAIE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA EXCLUSIVA PARA ESTUDANTES DO CAP-UERJ

N.º 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DO OBJETIVO

1.1 Essa Instrução Normativa visa subsidiar a realização do processo de Avaliação Socioeconômica **exclusivamente para os estudantes da Educação Básica do CAP-UERJ**, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, ingressantes em vaga de ampla concorrência e que apresentem renda *per capita* mensal bruta de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente à época da publicação do edital de chamamento, qual seja, R\$ 2.431,50 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para ter acesso aos benefícios concedidos pela Assistência Estudantil, conforme critérios definidos nos Editais publicados pela PR4/UERJ, no site. www.pr4.uerj.br

2. DA REALIZAÇÃO

2.1 O processo de Avaliação Socioeconômica é realizado pela equipe técnica do Setor de Avaliação Socioeconômica, da Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil (COOSSAE/DAIAIE/PR4).

3. DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS AO ESTUDANTE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

3.1 Cabe ao estudante e/ou responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, tomar ciência e executar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, apresentar a documentação necessária à Avaliação Socioeconômica, de acordo com sua situação socioeconômica e familiar.

3.2 No período de inscrição, o estudante e/ou responsável legal deverá entregar presencialmente, em envelope identificado com nome e matrícula do estudante, o Questionário de Informações Socioeconômicas - QSe preenchido e assinado, juntamente à documentação para comprovação de situação socioeconômica familiar, no seguinte endereço: Rua São Francisco Xavier, nº 524, sala nº 1.059, Bloco F, 1º andar, Pavilhão João Lyra Filho, campus Maracanã - Serviço Social -

(COOSSAE/DAIAIE/PR4), conforme dias e horários previstos no Calendário Oficial, disponível na página da PR4.

4. DA RENDA PER CAPITA E VULNERABILIDADE SOCIAL

4.1 Conforme a Ordem de Serviço N.º 001/PR4/2024 08 de agosto de 2024, a avaliação da situação de vulnerabilidade social dos estudantes ingressantes pela ampla concorrência deve levar em conta os parâmetros relacionados à renda per capita bruta de até 1,5 salário mínimo vigente (R\$ 2.431,50). Além disso, será analisada a condição patrimonial compatível, identificada, dentre outros aspectos, por meio de bens e valores que compõem o contexto socioeconômico do estudante e sua família de origem, independentemente da composição familiar apresentada.

5. DA COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR

A documentação socioeconômica necessária está subdividida, conforme descrito nos itens a seguir:

- Identificação (item 5.1);
- Situação Civil Específica (quando houver - item 5.1.1);
- Residência (item 5.2);
- Renda (de acordo com a situação específica - item 5.3).

I. Todas as pessoas que compõem o grupo familiar (estudante e demais integrantes) devem apresentar a documentação de identificação, situação civil específica, residência e de renda de acordo com a situação de cada membro da composição familiar.

II. O estudante que reside com outras pessoas que não sejam seus pais deverá apresentar, também, toda a documentação de Identificação, Situação Civil Específica (se houver), Renda e Comprovante de residência de seus pais.

III. Caso o estudante resida apenas com um de seus pais, também deverá ser encaminhada toda a documentação de Identificação, Situação Civil Específica (se houver), Renda e Comprovante de residência referentes ao familiar (pai e/ou mãe) que não resida com o(a) estudante.

IV - No caso de ausência dos genitores (pai ou mãe) ou de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos; encaminhar comprovante de residência atualizado em nome do(s) familiar(es) ausente e documento relativo à pensão alimentícia, conforme item 5.3.4.

V - A indicação de outros familiares, colaterais ou agregados no grupo familiar deve ser devidamente comprovada pela entrega da documentação Identificação, Situação Civil Específica (quando houver) e Comprovante de Residência da presente Instrução Normativa.

5.1 Documentação de IDENTIFICAÇÃO

I. Para os maiores de 18 anos:

a) **CPF;**

b) **Identificação Civil** - são considerados documentos de identificação civil: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Registro de Categoria Profissional, Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social física

(CTPS digital não é válida).

II. Para menores de 18 anos:

a) **Certidão de nascimento ou documento de identidade;**

b) **CPF (se tiver);**

c) **Termo de Guarda e Responsabilidade** - somente para casos de tutela. O documento deve estar em nome de uma das pessoas relacionadas na composição familiar. Deve ser enviada também cópia de certidão ou outros documentos, expedidos por juiz.

5.1.1 Documentação SITUAÇÃO CIVIL ESPECÍFICA (quando for o caso):

I. Certidão de Casamento dos pais com averbação de divórcio (quando for o caso);

II. Certidão de óbito - no caso de falecimento dos pais, tanto do(a) estudante, quanto dos pais de qualquer integrante do grupo familiar.

5.2 Documentação de RESIDÊNCIA

I. **Comprovante de residência** - documento que contenha o nome e endereço completo de cada integrante do grupo familiar, emitido por instituições públicas ou privadas, referente ao mês anterior da entrega da documentação. São considerados como comprovantes de residência: contas de luz, água, gás, faturas de cartão, correspondência bancária, boletos bancários, notas fiscais, documentos emitidos por órgãos de saúde e educacionais (exemplo: caderneta de vacinação, caderneta escolar etc.) e declaração emitida por Associação de Moradores, onde conste de forma legível o endereço de residência do estudante e/ou de seus membros familiares.

II. Na ausência de um documento que comprove residência, encaminhar uma DECLARAÇÃO contendo as seguintes informações: nome, RG, CPF, estado civil, endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade e estado), fazendo menção à Lei Estadual nº 6225/2012 que dispõe sobre prova documental, sendo datada e assinada pelo declarante; se for menor de 18 anos, assinada pelo responsável legal.

5.3 Documentação de RENDA

5.3.1 - Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)- Extrato Previdenciário/ Extrato de Contribuições do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Todas as pessoas maiores de 18 anos, incluindo o estudante, deverão apresentar documento do CNIS na versão ATUALIZADA e COMPLETA: contendo todas as páginas referentes aos vínculos, contribuições e remunerações.

I. Este documento poderá ser acessado pelo portal ou App “Meu INSS”, no link <http://meu.inss.gov.br> . Na opção “Entrar com gov.br” pode ser utilizada a mesma senha válida para os serviços digitais do Governo Federal, como por exemplo, a senha utilizada para acessar o Certificado Nacional de Vacinação. Caso não consiga acessar, poderá obter o CNIS junto às agências do INSS.

II. Não serão aceitos CNIS com páginas incompletas; ou onde conste apenas as informações cadastrais; ou folha de resumo dos vínculos previdenciários ou por ano civil.

III. As pessoas que não possuem registro de vínculos em seu CNIS deverão apresentar o documento, ainda que esteja em branco, constando a informação “Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão”.

5.3.2 - COLAB - Gerador de Comprovante de Pagamento de Colaboradores e Bolsistas (estudante e demais membros do grupo familiar que possuam qualquer vínculo com a UERJ - servidores públicos, prestadores de serviço, projetos de cooperação, projetos Protec, Prodocência e/ou outros similares):

I. Para aqueles que possuem vínculo com a UERJ, mas que não recebem e nunca receberam pagamentos: acessar a aba “Comprovante de Pagamento” na página do COLAB e encaminhar o print com a seguinte informação: “não foram encontrados registros de pagamento”.

II. Para aqueles que possuem vínculo com a UERJ e que recebem algum pagamento: acessar a aba “Comprovante de Pagamento” na página do COLAB e encaminhar o Comprovante de Pagamento COLAB com a emissão atualizada.

III. Para aqueles que já receberam algum pagamento por meio do COLAB, acessar a aba “Comprovante de Pagamento” na página do COLAB e encaminhar o Comprovante de Pagamento COLAB, com a informação do último pagamento recebido.

a) Esses documentos poderão ser obtidos através da página <https://colab.uerj.br/> utilizando para acesso o número do ID único e a senha.

5.3.3 - Declaração e Recibo de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) referente ao ano base 2024 exercício 2025. Caso já tenha apresentado a DIRPF referente ao ano base 2025, exercício 2026, encaminhar também esta versão completa, com recibo.

I. Para as pessoas que declaram Imposto de Renda - encaminhar a cópia de TODAS as páginas da declaração e do respectivo Recibo de Entrega.

a) A pessoa que não dispuser da cópia da DIRPF poderá obtê-la em qualquer agência da Receita Federal ou no menu [Meu Imposto](#) de Renda na Plataforma GOV.

b) Não serão aceitos “Extrato de Processamento” e/ou “Informe de Rendimento Anual”.

II. Para as pessoas isentas, ou seja, que não sejam obrigadas a enviar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física:

a) Apresentar documento onde conste o número do CPF ou encaminhar consulta das declarações do IRPF, obtida através do portal Meu Imposto de Renda, item [consultar meu imposto de renda](#);

b) Não necessitam apresentar nenhum outro comprovante de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

5.3.4 - Além da documentação de renda acima, para fins de comprovação da renda mensal deverá ser apresentada a documentação específica, conforme o trabalho, ocupação/situação ou atividade laborativa exercida pelo estudante e/ou pelos integrantes do grupo familiar, conforme tabela a seguir:

OCUPAÇÃO/SITUAÇÃO DE RENDA	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
-----------------------------------	--

Trabalhadores do mercado formal (carteira assinada, servidores públicos civis ou militares)	Contracheque atualizado. Caso o contracheque indicado contenha informações de rendimentos eventuais tais como: férias, 13º salário ou outro valor eventual, o(a) estudante deverá encaminhar ainda, o contracheque complementar do mês anterior com o valor do rendimento regular recebido pelo trabalhador.
Trabalhadores formais como empregados(as) domésticos(as) ou similares, prestadores de serviço, cooperativados ou contratados temporariamente	eSocial ou contracheque atualizado ou declaração, datada e assinada pelo empregador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido. Caso o eSocial ou o contracheque indicado contenha informações de rendimentos eventuais tais como: férias, 13º salário ou outro valor eventual, o(a) estudante deverá encaminhar, ainda, o eSocial/contracheque complementar do mês anterior com o valor do rendimento regular recebido pelo trabalhador.
Trabalhadores do mercado informal (autônomos, profissionais liberais ou trabalhador rural)	Declaração de renda de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido . A declaração precisa estar datada e assinada pelo trabalhador.
Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2025, acompanhada do recibo de entrega; Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) dos últimos 6 meses e Declaração contábil de retirada de pró-labore atualizado. Caso não haja retirada de pró-labore, deverá ser encaminhado documento expedido pelo Contador da empresa, informando a situação.
Microempreendedores Individuais (MEI)	Declaração de próprio punho informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, datada e assinada pelo trabalhador e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI obtido no link: EMISSÃO DE COMPROVANTE (CCMEI) — Empresas & Negócios
Aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS	Extrato de Pagamento de Benefício atualizado (obtido no endereço: https://sso.acao.gov.br/)
Aposentados e pensionistas do serviço público (municipal, estadual ou federal)	Contracheque atualizado.

<p>Estagiários / Bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado remunerados e jovens aprendizes)</p>	<p>Termo de Contrato de Estágio ou documento similar onde conste o período de vigência, além do contracheque. Na falta destes, declaração informando a atividade desempenhada, o período de vigência e o valor bruto mensal recebido, em papel timbrado, datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador.</p> <p>Para estagiários e bolsistas pagos pela UERJ (extensão, pesquisa, monitoria, prodocência e similares) enviar Comprovante de Pagamento do COLAB (https://colab.uerj.br/), conforme item 5.3.2</p>
<p>Bolsistas e/ou beneficiários de Auxílios Estudantis, projetos, prestação de serviço e de cooperação e similares da UERJ</p>	<p>Comprovante de Pagamento do COLAB (https://colab.uerj.br/), conforme item 5.3.2.</p>
<p>Bolsistas e/ou beneficiários de Auxílios Estudantis de outras instituições</p>	<p>Extrato bancário atualizado ou documento similar emitido pela instituição de ensino que comprove o valor mensal recebido e a identificação do beneficiário.</p>
<p>Beneficiários de Programas Sociais Governamentais com Transferência de Renda (Bolsa Família e/ou similares nos níveis Municipal e Estadual)</p>	<p>Extrato bancário atualizado e com identificação do beneficiário, constando o valor recebido referente ao benefício; ou print de tela do aplicativo do benefício, onde conste o nome do beneficiário e o valor recebido atualmente.</p> <p>Apresentar comprovante do Cadastro Único com data de emissão atualizada. Esse documento pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-dados-do-cadastro-unico-cadunico</p>
<p>Pensão Alimentícia</p>	<p>Contracheque ou extrato bancário atualizado que comprove o valor da pensão alimentícia recebida. Na falta destes, encaminhar declaração de próprio punho, informando o valor bruto mensal, datada e assinada pelo responsável ou provedor da pensão.</p> <p>Caso o estudante e/ou membro familiar menor de 18 anos não receba pensão alimentícia, encaminhar declaração de próprio punho informando tal inexistência, que deverá ser datada e assinada pelo responsável da criança/adolescente.</p>

Rendimentos provenientes de aluguel de bens (imóveis, veículos alugados a terceiros)	Recibo de aluguel ou outro documento atualizado com o valor mensal recebido. Na falta deste, declaração de próprio punho informando o endereço dos imóveis/modelo dos veículos, nome e CPF do locador, nome e CPF do locatário, além do valor bruto mensal recebido. Este documento deverá ser datado e assinado pelo declarante.
Estudante, dona de casa, aqueles que nunca trabalharam e desempregados (há mais de seis meses)	Apresentar documento do CNIS na versão ATUALIZADA e COMPLETA: contendo todas as páginas referentes aos vínculos, contribuições e remunerações, conforme item 5.3.1
Desempregado recente (até seis meses)	Rescisão de contrato de trabalho e/ou comunicação de dispensa, além do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver.
Se todo o grupo familiar estiver em situação de desemprego , inclusive quando estudante morar só e estiver em situação de desemprego (ausência de renda familiar)	Declaração informando o tempo em que a família se encontra nesta condição e como tem se mantido; se recebe algum valor mensal de ajuda de familiares ou terceiros, além de outras formas de manutenção como doações de entidades religiosas, projetos sociais/ONGs ou familiares por exemplo. Este documento deverá ser datado e assinado pelo declarante.

I. Entende-se como documento **ATUALIZADO** aquele referente ao mês anterior ao período da entrega da documentação.

II. Os modelos das declarações de próprio punho indicadas nesta Instrução Normativa estão disponíveis na página da PR4 - Avaliação Socioeconômica (<https://www.pr4.uerj.br/avaliacao-socioeconomica>)

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Para realizar a avaliação socioeconômica, será considerado o cálculo da renda *per capita*, utilizando a renda bruta de todas as pessoas que residam com o estudante e que estão relacionadas no QSe, podendo ser utilizado o valor recebido por sua família de origem, com vistas a avaliar sua condição de vulnerabilidade social.

6.1.1 Entende-se por família de origem, o grupo familiar com vinculação afetiva e/ou dependência financeira no qual o estudante residia anteriormente, configurando-se a referência de apoio e suporte enquanto perdurar o seu período de formação escolar/acadêmico.

6.2 A Avaliação Socioeconômica levará em consideração a compatibilidade entre a condição socioeconômica familiar/bens patrimoniais e a renda familiar, tendo como base as informações declaradas no ato da inscrição e a documentação apresentada para o processo de avaliação.

6.3 Poderão ser utilizados, ainda, outros instrumentos técnicos como entrevista e visita domiciliar, além da solicitação de documentação complementar, visando melhor compreensão da situação de vulnerabilidade social.

6.4 O parecer de deferimento no processo de Avaliação Socioeconômica não garante ao estudante a concessão de qualquer auxílio financeiro / estudantil, apenas o habilita para concorrer aos editais específicos. Para se candidatar ao auxílio do Programa de

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado da Avaliação Socioeconômica será publicado, através da matrícula do estudante, no site da PR4 www.pr4.uerj.br

7.2 Os procedimentos referentes ao período para entrega de documentação pendente e/ou complementar serão divulgados no ato da publicação dos resultados, no site da PR4.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A documentação exigida no processo de avaliação socioeconômica será utilizada exclusivamente para os fins previstos, quais sejam: a avaliação socioeconômica do estudante para comprovação de perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Ordem de Serviço, normativos e editais, para viabilizar o acesso aos benefícios concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil no âmbito da PR4/UERJ.

8.2 Toda documentação que o Serviço Social requisita e acessa está protegida pelo sigilo profissional, previsto no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, bem como também é resguardada pela Lei Geral da Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8.3 No processo de avaliação socioeconômica, a Coordenadoria de Serviço Social e Assistência Estudantil/COOSSAE poderá solicitar outros documentos comprobatórios, se for necessário e/ou dispensar algum dos documentos exigidos nesta Instrução, conforme a particularidade de cada estudante, resguardando a autonomia profissional e avaliação técnica da equipe.

8.4 A qualquer tempo, o estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, poderá ser convocado para apresentar novos documentos ou prestar outras informações que sejam necessárias à Avaliação Socioeconômica da situação de Vulnerabilidade Social do Estudante.

8.5 Nos casos onde forem identificadas situações de incompatibilidade, inveracidade ou omissão entre as informações prestadas no Questionário de Informações Socioeconômicas (QSe) e a documentação encaminhada se determinará parecer de indeferimento para o processo de avaliação socioeconômica correspondente.

8.6 O estudante ou seu responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, que deixar de cumprir quaisquer das etapas previstas nesta Instrução Normativa, será eliminado do processo. Sendo de seu interesse, poderá se inscrever novamente, apresentando nova documentação no próximo período de inscrição, conforme divulgação do Processo de Avaliação Socioeconômica a ser publicado na página da PR4, através do envio de e-mails ou informes expostos no CAP-UERJ por meio dos murais de comunicação.

8.7 Em hipótese alguma, a documentação socioeconômica apresentada pelo estudante ou seu responsável legal, durante o processo de avaliação socioeconômica será devolvida e/ou reaproveitada.

8.8 É de inteira responsabilidade do estudante ou seu responsável legal, acompanhar o seu e-mail pessoal, estar atento aos informes expostos no CAP-UERJ por meio dos murais de comunicação, bem como as publicações no site da PR4 www.pr4.uerj.br a fim de não perder os prazos e as informações pertinentes ao processo de avaliação socioeconômica.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR4.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

José Roberto da Silva Rodrigues

Diretor

**Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica
e de Assistência e Inclusão Estudantil - DAIAIE**



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva Rodrigues, Diretor(a)**, em 10/02/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124915116** e o código CRC **7ED40EAA**.

Referência: Processo nº SEI-260006/005876/2026

SEI nº 124915116